



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Rua Volnei de Faveri, s/nº – CEP 88.914-000 – Bal. Arroio do Silva – SC
Telefone: 48- 35260634

Balneário Arroio do Silva 30 de Abril de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

RESOLUÇÃO CMDCA nº 01/2020/CMDCA

Normatiza temporariamente até finalização da Pandemia pelo Covid-19, estipulando regras de Funcionamento da Sede, seus atendimentos, procedimentos obrigatórios e dá outras providencias.

O Presidente CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 872/2015 e a lei 974/2019.

CONSIDERANDO:

O conselho (CMDCA) em reunião extraordinária registrada em ata numero 01/2020CMDCA feita em 27 (vinte e sete) de Abril, com pauta 1º - Horários de Funcionamento do Conselho Tutelar; 2º - Problemas de comunicação, por telefone e aplicativos com Conselho Tutelar; 3º Eleições municipais: normativas referente aos Conselheiros do Conselho Tutelar; 4º Eleição do CMDCA, procedimentos em tempos de Pandemia; 5º - Análise e aprovação de Recursos utilizados no ano de 2019, dos repasses federais recebidos.

O Conselho Tutelar por ser ligado Administrativamente a Prefeitura através Secretaria de Desenvolvimento Social, vem seguindo orientações de funcionamento e atendimento conforme estipulado pela Secretaria de Desenvolvimento social.

O CMDCA como órgão fiscalizador verificou neste período inúmeras reclamações tanto da população e tanto dos profissionais da Rede pela demora de resposta de atendimento de forma remota pelo telefone e aplicativos e demora na resposta das ações necessárias, por ser um serviço de suma



importância, em respeito ao Art. 207 da Constituição federal que o Público prioritário são crianças e adolescentes.

Levando em consideração e respeitando a **ORIENTAÇÃO CONJUNTA 02/2020/GTICT¹**. Assunto: *Diretrizes para a organização dos trabalhos dos Conselhos Tutelares de Santa Catarina nesse momento de enfrentamento à pandemia da COVID-19. Para: Prefeituras Municipais, Órgãos Gestores de Assistência Social, Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.*

Nessa orientações com foco no item 1.1 e 1.2 que dizem:

1. Necessidade de diálogo entre a Gestão Municipal e o Colegiado do Conselho Tutelar

No que tange à definição da modalidade de trabalho do Conselho Tutelar, é essencial que haja um debate e a deliberação conjunta da questão entre a Gestão Municipal e o Colegiado do Conselho Tutelar para definir se o Conselho Tutelar mantém seu trabalho remoto - trabalhando normalmente, de casa, e deslocando-se para atendimentos presenciais e/ou visitas in locu quando estritamente necessário; ou se retorna às atividades presenciais - sob condições seguras e alinhadas à política de saúde estadual e local.

Frisa-se: qualquer das alternativas adotadas deve ser objeto de ampla e contínua divulgação e comunicação para a população do Município, em especial as informações relativas ao atendimento, local, horário de expediente, telefones e e-mail para contato. Tais informações devem ser disponibilizadas nos meios de comunicação local, com o intuito de que a população municipal tenha ciência de que o Conselho Tutelar se mantém ativo e atuante na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e na prevenção de sua violação.

A seguir, apresentam-se as orientações principais a serem consideradas para cada modalidade de trabalho do Conselho Tutelar:

1.1. Quanto ao retorno ao trabalho na modalidade presencial: *Ao discutir acerca do retorno ao trabalho presencial dos(as) membros do Conselho Tutelar, é necessária a análise de uma série de questões, exemplificadas a seguir.*

a. Membros do Conselho Tutelar enquadrados no grupo de risco² : *havendo membros do Conselho pertencentes a grupo(s) de risco, devem ser viabilizadas alternativas para a diminuição da exposição deste e a realização de seu trabalho,*



essencialmente, na modalidade remoto, evitando-se a realização por ele(a) de diligências e/ou visitas in locu.

b. Sede do Conselho Tutelar: *deve ser analisado, de acordo com a demanda local e com as normativas vigentes, se a sede é ampla o suficiente para que se mantenha o afastamento necessário entre os profissionais e entre as pessoas que buscam atendimento local.*

Uma alternativa, para os casos das sedes consideradas pequenas para a demanda de atendimentos, é a utilização de escolas, ginásios ou outros espaços públicos atualmente em desuso como sede provisória, de modo a garantir o atendimento com segurança a profissionais e população. Neste caso, deve-se assegurar condições dignas de trabalho e atendimento, com equipamentos adequados, sinal de internet, mobília etc.

Ainda, o Decreto Estadual n. 562/2020 deve ser observado e, conforme seu artigo 11, §§ 4º e 5º: deve ser respeitada a limitação de 50% da capacidade de público dos estabelecimentos; e devem ser providenciados: controle de acesso; marcação de lugares; controle da área externa; e distância mínima de 1,5m entre as pessoas.³

c. Higiene da sede e EPIs: *é imprescindível que a higienização dos espaços de convívio e contato tenha cuidados redobrados. Ainda, a Gestão Municipal deve garantir o fornecimento constante de EPIs (luvas, máscaras, lenços etc) e produtos de higiene das mãos (locais com regular abastecimento de água, sabão, álcool em gel etc).*

d. Aplicação das medidas de proteção (Art. 136, I, ECA): *com o intuito de priorizar o isolamento social nos Municípios, sempre que possível, as medidas de proteção deverão ser aplicadas à distância, independentemente de qualquer contato pessoal ou da circulação de pessoas, reservando-se tal hipótese apenas aos casos em que ele se mostre absolutamente necessário à efetividade da medida.*

e. Revezamento excepcional para o trabalho presencial: *eventual definição de revezamento, se houver, é medida excepcional, justificável apenas no momento atual em que se busca a diminuição/restricção da circulação de pessoas com vistas a evitar a propagação da COVID-19.*

Esse revezamento não se trata de “trabalhar ou não trabalhar”, mas tão somente de “onde trabalhar”, se em casa por trabalho remoto ou na sede do Conselho Tutelar. Assim, frisa-se: excepcionalmente nesse período, é viável que os(as) membros



do Conselho Tutelar, em acordo com a Gestão Municipal, elaborem escala de trabalho presencial, indicando quem é(são) o(a)(s) Conselheiro(a)(s) de cada dia que se deslocará(ão) para trabalhar na sede e quais Conselheiros(as) trabalharão remotamente: todos cumprindo seu horário de expediente, sem prejuízo da necessária escala de sobreaviso.

Ainda, na hipótese da realização de revezamento, é necessário que o Colegiado organize periodicamente uma logística que supra as necessidades de atendimentos na sede e ao mesmo tempo seja possível realizar as diligências necessárias naquele momento, de modo que se garanta que a sede do Conselho Tutelar permaneça aberta durante todo o expediente para o acolhimento da população.

Frisa-se que, mesmo em escala de revezamento, as demandas advindas ao Conselho Tutelar neste momento de crise, ainda que urgentes, não podem configurar justificativa para o fechamento da sede do Conselho, que deve se manter aberta à população durante todo o expediente.

1.2. Quanto à definição da realização do trabalho na modalidade remoto: *Se definida a importância e viabilidade da manutenção do trabalho do órgão na modalidade remoto (ou seja, com atuação presencial apenas nos casos estritamente necessários), alguns pontos têm que ser objeto de atenção:*

a. Meios de contato: *telefone(s) e e-mail(s) de contato com o Conselho Tutelar deve(m) ser amplamente divulgado(s) nos canais de comunicação mais acessados pela população local, como; site da Prefeitura; WhatsApp; redes sociais; rádios locais; veículos com megafone etc.*

b. Trabalho remoto: *os(as) membros deverão trabalhar, remotamente, de casa, utilizando-se do SIPIA-CT para o exercício de suas atribuições, bem como estar atentos ao telefone, acessar e-mail, realizar capacitação em EaD, dentre outras atividades possíveis de serem realizadas em domicílio.*

c. Escala de sobreaviso: *deve ser mantida e divulgada à população qual o respectivo contato para o acionamento do(a) membro escalado para o atendimento fora do horário de expediente. d. Atribuições (art. 136, ECA): as atribuições inerentes ao Conselho Tutelar permanecem inalteradas, devendo ser realizadas de maneira regular, independentemente da modalidade de trabalho. Assim, devem ser observados os aspectos como horário de atendimento, disponibilidade para o pronto atendimento das*



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Rua Volnei de Faveri, s/nº – CEP 88.914-000 – Bal. Arroio do Silva – SC
Telefone: 48- 35260634

denúncias encaminhadas e até a realização de visitas in locu em situações de graves violações de direitos de crianças e adolescentes, sob pena de responsabilização no âmbito civil, administrativo e criminal dos(as) membros do Conselho Tutelar que desrespeitarem esse comando normativo, furtando-se de exercerem suas atribuições.

e. Aplicação das medidas de proteção (Art. 136, I, ECA): sempre que possível, as medidas de proteção deverão ser aplicadas à distância, independentemente de qualquer contato pessoal ou da circulação de pessoas, reservando-se tal hipótese apenas aos casos em que ele se mostre absolutamente necessário à efetividade da medida.

f. Atendimentos emergenciais: o atendimento emergencial dos casos pontuais não desnatura o desempenho do trabalho remoto, reservando-se as atividades presenciais para as situações excepcionalmente graves, sem descuidar de todos os cuidados necessários e das orientações dos órgãos de saúde estadual e local, em consonância com as medidas de enfrentamento à COVID-19.

Considerando a consulta feita com todos os Conselheiros Tutelares na data de 30 (trinta) de abril de dois mil e vinte, que se levantou que existem 2 conselheiros de grupo de risco, e que a sede tem todas as condições físicas e sanitárias de atendimento com todos os membros.

RESOLVE

1- HORARIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE

Art. 1º a Partir da data de 4 (Quatro) de Maio do ano em curso o Conselho Tutelar terá seu expediente em regime especial na sede das 7 (sete) da manhã as 13 horas, sem intervalos, totalizando seis horas de atendimento de segunda a sexta feira, alterando de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta), respeitando os Decretos Municipais sem prejuízo salarial.

§ 1 – O Conselheiro que comprovadamente pertencer grupo de risco fara expediente interno em ações administrativas correspondentes a profissão, ficando terminantemente proibido de sair para ocorrência ou qualquer outro tipo de saída durante o expediente.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Rua Volnei de Faveri, s/nº – CEP 88.914-000 – Bal. Arroio do Silva – SC
Telefone: 48- 35260634

§ 2 – O Conselho Tutelar retornará a seu horário de atendimento normal assim que o Prefeito decretar, retorno a normalidade do horário de atendimento aos Servidores Públicos Municipais

2- ATENDIMENTO DE SOBREAVISO

Art. 2º Os Sobreaviso serão feitos por todos tendo que o Conselho Tutelar manter atualizado junto à rede o Conselheiro Escalado de sobreaviso:

§ 1 - O Conselheiro que tiver de Sobreaviso deverá manter o telefone de atendimento sempre carregado, com a linha livre e *Whatsapp*, ativo por ser o meio de maior facilidade de contato de nossa comunidade.

§ 2 – Quando o Sobreaviso for de um conselheiro que comprovadamente for grupo de risco conforme relacionado pela O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e decreto Estadual, o mesmo ficará com telefone, e este fará o chamamento de outro Conselheiro que o substituirá, caso precise fazer ocorrência *in loco*.

§ 3 – Os conselheiros que fizerem ocorrências *in loco*, poderão atender individualmente, desde que com Apoio policial e ou profissional da e ou profissional da Rede.

§ 4 – Nos casos em que houver Conselheiro em Grupo de Risco, impedindo seu trabalho em sobreaviso tornando o trabalho dos demais Conselheiros em uma rotina desgastante e penosa, a Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante justificativa, eventualmente abonará ausência para que este Conselheiro não adoça.

3- DA ESTRUTURA E APOIO



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Rua Volnei de Faveri, s/nº – CEP 88.914-000 – Bal. Arroio do Silva – SC
Telefone: 48- 35260634

Art. 3º Fica à prefeitura e sua estrutura de divulgação responsável pelas divulgações de horário de atendimento, e formas de contato, bem como o proceder/orientações da população, para utilização dos Serviços do Conselho Tutelar:

§ 1 – A prefeitura fara uso do site para devidas orientações a população.

§ 2 – A prefeitura disponibilizará de horários de rádios e meios de comunicação para que o conselho possa orientar e resolver duvida, ampliando divulgação e proximidade com a comunidade.

4- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta resolução perderá Valor totalmente ou Parcialmente, caso contrarie os decretos Estaduais e ou municipais (Balneário Arroio do Silva) e ou Orientações do Ministério Publico.

Art. 5º Esta Resolução entra em Vigor a Partir de 4 (quatro) de Maio de dois mil e vinte

Romalino Manoel Rescarolli Junior
Presidente do CMDCA